

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO SER MAIS CANELAS-ASMC

= PROJETO "MÃOS DADAS" =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

As instituições de solidariedade social desenvolvem uma atividade meritória essencialmente ao nível da proteção das classes mais desfavorecidas, de relevante interesse social para comunidade local;

A Associação Ser Mais Canelas - ASMC, Associação sem fins lucrativos, tem por objetivo favorecer e dinamizar atividades interrelacionais e intergeracionais de promoção da saúde, qualidade de vida e proteção social, na prestação de apoio social e comunitário às famílias e pessoas mais vulneráveis, incluindo idosos crianças e jovens.

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as Instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

A instituição depara-se, com a crescente e urgente necessidade de ser apoiada no âmbito das *atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico*);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva de direito público n.º 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou Primeiro Contraente; e

ASSOCIAÇÃO SER MAIS CANELAS - ASMC, pessoa coletiva n.º 51 5478881, com sede na Rua Delfim de Lima, 1919, 4410-227 Canelas, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Maria da Conceição Braga, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Associação ou Segunda Contraente; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Contrato tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal, para a concretização do projeto "Mãos Dadas".

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente uma comparticipação financeira **para Apoio à Atividade Regular** no montante total de 11.000 (onze mil euros), com a seguinte repartição de encargos:

- a) 75% - Até trinta dias após a assinatura do presente Contrato;
- b) 25% - Mediante a entrega do relatório das atividades levadas a efeito, conforme anexo I ao presente Contrato e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente Contrato, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2022;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante contrato escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do

primeiro contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato são aplicáveis supletivamente as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 27 de julho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
A Presidente da Direção



Maria da Conceição G. Braga

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de julho de 2022
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2018-A-46, Red n.º 2022/3547